



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 044, DE 05 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre os procedimentos e requisitos a serem cumpridos para emissão de Certidão para Fins de Prova a ser solicitada pelas pessoas jurídicas registradas no SINCETI e define procedimentos para sua emissão.

O Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT, na Sessão Plenária Ordinária nº 8, realizada no período de 3 a 5 de julho de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVI do art. 8º da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018 que é obrigação do CFT instituir e manter o Acervo de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais;

Considerando o disposto no inciso XVI do art. 12 da Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, que compete aos conselhos regionais operacionalizar o Acervo de Responsabilidade Técnica.

DELIBERA

Art. 1º Estabelecer os requisitos a serem cumpridos para a solicitação de Certidão para Fins de Prova a ser solicitada pelas pessoas jurídicas registradas no SINCETI e definir os procedimentos para sua emissão no Sistema de Informação dos Conselhos de Técnicos Industriais – SINCETI.

Art. 2º Para efeito desta resolução, considera-se Certidão para Fins de Prova a ser solicitada pelas pessoas jurídicas registradas no SINCETI aquela que a pedido da pessoa jurídica com registro ativo no SINCETI informe a regularidade do registro, informando os dados cadastrais de registro da empresa e listando os seus responsáveis técnicos com as respectivas áreas de atuação de cada técnico industrial assim como os horários de trabalho.

Art. 3º Para obter/solicitar a certidão a empresa deverá solicitar no SINCETI no campo “Certidão para Fins de Prova a ser solicitada pelas pessoas jurídicas registradas no SINCETI”.

A blue ink signature, appearing to be a stylized 'M' or similar character, is written in the bottom right corner of the page.



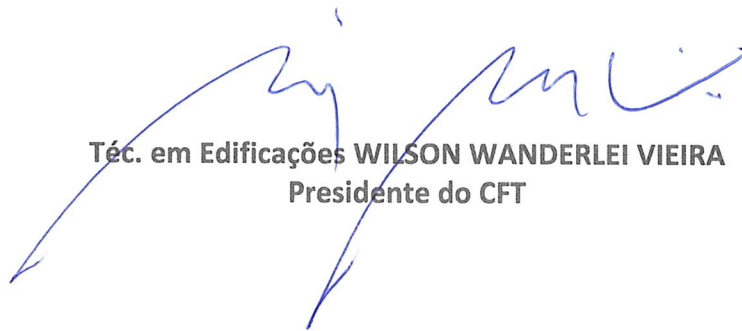
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

Parágrafo Único. O sistema gerará a taxa de análise da certidão, que após análise e emissão pelo CRT do profissional, ficará disponível no ambiente da empresa.

Art. 4º A emissão desta certidão estará condicionada a situação de quitação financeira de anuidade do ano vigente.

Parágrafo Único – Para efeito de liberação de certidão: **1. Negativa** - a empresa não deverá ter processo de multa transitada em julgado, bem como seu responsável técnico, **2. Positiva com efeito Negativa** – Quando houver incidência de recursos administrativos ou judiciais e, **3. Positiva** – Quando houver condenação administrativa transitada em julgado ou multa não quitadas.

Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor em 90 dias a partir de sua publicação.



Téc. em Edificações WILSON WANDERLEI VIEIRA
Presidente do CFT